



## DECRETO Nº 688, DE 08 DE MAIO DE 2017.

*“Dispõe sobre alteração da Comissão de Transporte Estudantil dá outras providencias.”*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 12, de 20 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a concessão de Transporte Estudantil Universitário aos estudantes residentes no Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração da atual Comissão de Transporte Estudantil,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterada a Comissão de Transporte Estudantil – CTE, nomeada pelo Decreto Municipal nº 480, de 25 de maio de 2016, que passa a ter a seguinte composição, conforme atas das eleições realizadas nos dias 14/02/2017; 20/02/2017; 21/02/2017; 23/02/2017; 23/02/2017, 24/02/2017, 06/03/2017 e 07/03/2016:

I – aluno: Joaquim Luis de Souza Alves Oliveira, RG 30.106.894-X, representando o micro-ônibus Anhanguera, período noturno.

II – aluno: Shellyngton Lucas Mattos Carvalho, RG 57.117.201-5, representando o ônibus UNIP - II, período noturno;

III – aluno: Ronaldo Delfino dos Santos, RG 48.593.456-5, representando o ônibus UNIP III, período noturno, e presidente da Comissão de Transporte Estudantil;

IV – aluna: Lais Santana Araujo, RG 49.508.629-0, representando o ônibus UNIVAP, período noturno;

V – aluna: Talita Mara Souza Mendes Cordeiro Tenório Dias, RG 48.562.756-5, representando o ônibus da UNIP I, período noturno;

VI – aluna: Daniela Carvalho Dias, RG – MG 18.241.339, representando o ônibus UNIP/UNIVAP CENTRO, período matutino;

VII – aluna: Dayany Carla Bezerra Henrique, RG 43.732.786-3, representando o ônibus UNITAU/ANHANGUERA, período noturno;

VIII – aluno: Marcos Vinícius Batista da Costa, RG 48.797.598-4, representando a Van UNIVAP, ANHANGUERA e ETEP, período matutino;



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

**IX** – aluna: Crisleane Tavares Pereira, RG 57.872.023-1, representando o micro-ônibus ETEP/FATEC/UNIFESP, período noturno;

**X** – aluno: Welder Moreira de Andrade, RG 48.776.142-X, representando a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**§ 1º** O aluno Eulicio Fonseca Junior, RG 13.080.967-6, passa a representar o micro-ônibus ETEP/FATEC/UNIFESP, período noturno, a partir do mês de maio/2017, tendo em vista a desistência da coordenadora nomeada na alínea IX e eleição realizada em 29/03/2017, substituindo-a.

**§ 2º** A CTE será presidida pelo aluno: Ronaldo Delfino dos Santos, RG 48.593.456-5, representante dos estudantes, e coordenada pelos alunos mencionados pelos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X deste artigo, cabendo a eles dirigir os trabalhos e decidir sobre as questões propostas pelo grupo, buscando sempre a solução para melhor adequação das necessidades dos alunos.

**Art. 2º** Terá direito ao uso do Transporte Universitário, de que trata o presente Decreto, os alunos efetivamente residentes no Município de Caraguatatuba, matriculados em cursos de nível superior que não existam nas Instituições de Ensino do Município.

**Art. 3º** A Comissão de Transporte Estudantil, além da competência já prevista no Decreto Municipal nº 12, de 20 de janeiro de 2014, e no seu Regulamento Interno, terá também a incumbência de atestar a prestação de serviços executados pela empresa de ônibus responsável pelo transporte dos estudantes, conforme consta nos artigos 3º e 4º, do Decreto nº 12, de 20 de janeiro de 2014.

**Art. 4º** A carteira de identificação do estudante usuário do serviço de transporte estudantil, para ter validade, deverá estar assinada pelo presidente da CTE e pelo representante da Prefeitura Municipal, sendo documento de porte **obrigatório** para embarque no ônibus.

**§ 1º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação receber os documentos abaixo relacionados para confeccionar e expedir a carteira de estudante.

**§ 2º** Para obtenção da carteira de identificação de que trata este artigo, o usuário deverá preencher os seguintes requisitos:

**I** – fornecer cópia do contrato firmado com a Faculdade (ou Universidade) ou declaração de matrícula em que demonstre ser aluno matriculado na instituição de ensino superior, reconhecida;

**II** – declaração, sob as penas da lei, do próprio usuário, de que reside no Município de Caraguatatuba há mais de cinco anos;

**III** – apresentar comprovante de residência;

**IV** – apresentar histórico escolar de conclusão do ensino médio;

**V** – 01 (uma) foto 3x4, atual;



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

**VI** - O aluno pagará até R\$ 200,00 (duzentos reais) do valor total da passagem do ônibus o qual fará uso, por mês, diretamente à empresa que prestar o serviço.

**§ 3º** Ficam excluídos do pagamento do valor total da passagem, os alunos que forem eleitos coordenadores, presidente e representante da Prefeitura.

**§ 4º** Estará isento do pagamento descrito no inciso VI, do § 2º, o estudante hipossuficiente economicamente que comprovar ser membro de família de baixa renda, ou seja, aquela com renda mensal per capita de até meio salário mínimo ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos, e que seja aluno oriundo de escola pública de ensino médio ou tenha cursado em escola particular com bolsa de estudos de 100% (cem por cento), comprovadamente.

**I** - a isenção de que trata este parágrafo deverá ser solicitada à Secretaria Municipal de Educação, mediante requerimento do próprio estudante, ou representante legal, cujo documento deverá estar acompanhado de comprovantes de rendimentos e declaração de que atende a condição estabelecida neste parágrafo.

**II** - a Secretaria Municipal de Educação se resguarda o direito de verificar a veracidade das informações prestadas pelo estudante, mediante consulta aos órgãos públicos, bem como visita domiciliar a ser realizada por Assistente Social.

**III** - a isenção não poderá ser deferida de forma retroativa, portanto serão devidos os valores anteriores ao deferimento da isenção.

**§ 5º** Terá ainda direito ao uso do Transporte Universitário os alunos que obtiveram bolsa de estudos de 100% (cem por cento) nos cursos de graduação, independente da existência desse curso no Município.

**Art. 5º** A escolha dos coordenadores, presidente e representante da Prefeitura poderá recair sobre qualquer aluno, independente da condição de beneficiário de isenção constante do § 4º, do art. 4º, do Decreto Municipal nº 12, de 20 de janeiro de 2014, desde que atenda os demais critérios.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2017, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 480, de 25 de maio de 2016.

Caraguatatuba, 08 de maio de 2017.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

